



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 641, 13 de fevereiro de 2020.**

**“Altera a Lei Ordinária nº 612, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** A Lei Ordinária nº 465, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º-** O valor mensal do *ticket* alimentação será de R\$ R\$ 327,20 (trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), reajustado anualmente na mesma época em que forem corrigidos os valores dos salários dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único:** O percentual de reajuste não será inferior aquele aplicado para elevar os valores dos salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de março de 2019.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de fevereiro de 2020.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituária